



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

I Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na
Carreira da Magistratura do Trabalho
Juiz do Trabalho Substituto

CRITÉRIO PARA CORREÇÃO

PROVA DE SENTENÇA TRABALHISTA

(Valor: 10,00 pontos)

<i>A Comissão Examinadora considerará, para efeito de análise da Sentença, o conhecimento dos temas, a utilização correta do idioma oficial, as capacidades de argumentação e de exposição do candidato e a observância da prejudicialidade na ordem de apreciação das questões a serem solucionadas.</i>		
Abordagem Esperada	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
<p style="text-align: center;">PEDIDOS</p> <p>BLOCO 1: COMPREENDE DA INÉPCIA ATÉ O INDEFERIMENTO DA INVERSÃO DOS DEPOIMENTOS PESSOAIS E TESTEMUNHAIS (Valor: 1,5):</p> <p>INÉPCIA DA INICIAL</p> <p>a. Pedido de responsabilização solidária é suficiente;</p> <p>b. Não configuradas as hipóteses contidas no art. 330, parágrafo único, do CPC e no art. 840, §1º, da CLT;</p> <p>c. Desnecessário o pedido expresso de reconhecimento do grupo econômico, uma vez que pode ser declarado <i>incidenter tantum</i>;</p> <p>d. Ausente prejuízo às defesas (permite o exercício do contraditório e da ampla defesa).</p> <p>LITISPENDÊNCIA/COISA JULGADA</p> <p>a. Rejeitar a coisa julgada, pois há ação em curso – não há trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 20 – art. 337, §4º do CPC;</p> <p>b. Rejeitar a litispendência - direito individual homogêneo – o exame da arguição preliminar deverá ser feito à luz do inciso III do parágrafo único do art. 81 e do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor (ausência de requerimento do autor de suspensão da ação individual).</p> <p>ILEGITIMIDADE PASSIVA</p> <p>a. Rejeitar pela teoria da asserção - a legitimação é a pertinência subjetiva da ação.</p> <p>b. A primeira e a segunda reclamadas são partes legítimas para responder por todo o período – único contrato firmado com o grupo econômico – em que participaram da relação jurídica material, e a limitação de responsabilidade é aferida no mérito.</p> <p>c. O terceiro réu é passível de figurar no polo passivo na fase de conhecimento (moderna teoria processual – pertinência subjetiva da ação), sendo que a inclusão já na fase de conhecimento está consolidada pelo novo CPC (arts. 134 a 137). Despicienda a formação de incidente processual de descon sideração da personalidade jurídica do terceiro réu, consoante disciplina o art. 134, §2º, do CPC. Exame da matéria autorizada apesar da revelia do terceiro réu, uma vez feita a alegação em razões finais, consoante artigos 346, parágrafo único e 485, parágrafo 3º do CPC.</p>		



**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
DE MAGISTRADOS DO TRABALHO**

**I Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na
Carreira da Magistratura do Trabalho
Juiz do Trabalho Substituto**

CRITÉRIO PARA CORREÇÃO

PROVA DE SENTENÇA TRABALHISTA

S.P.Q.R.

A Comissão Examinadora considerará, para efeito de análise da Sentença, o conhecimento dos temas, a utilização correta do idioma oficial, as capacidades de argumentação e de exposição do candidato e a observância da prejudicialidade na ordem de apreciação das questões a serem solucionadas.

Abordagem Esperada	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
<p>FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL</p> <p>Rejeitar:</p> <ul style="list-style-type: none">a. O interesse processual decorre da alegação de indícios de que a primeira e segunda reclamadas atravessam dificuldades econômicas e que a inclusão do sócio é feita para salvaguardar futura execução, revelando-se a necessidade e utilidade do provimento jurisdicional invocado;b. Também se verifica a indiscutível adequação do provimento jurisdicional invocado, diante do parágrafo 2º do artigo 134 do CPC;c. A não comprovação dos mencionados “indícios de insolvência econômica” é matéria de mérito. <p>IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO</p> <p>Rejeitar pedido incorretamente formulado:</p> <ul style="list-style-type: none">a. A matéria é de mérito e deve ser analisada como tal;b. Novo CPC exclui a possibilidade jurídica do pedido como fator determinante de extinção sem resolução do mérito, e não mais menciona as condições da ação (arts. 17 e 485, VI). <p>ADITAMENTO À INICIAL</p> <p>Rejeitar o aditamento à petição inicial apresentado em réplica, pois:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Oferecido após a defesa, oportunidade em que já havia se formado a denominada <i>litis contestatio</i>;b. Em razões finais a primeira e segunda reclamadas manifestaram expressamente q <p>DA NULIDADE DA AUDIÊNCIA</p> <p>Não reconhecer a nulidade processual (§1º do art. 457 do CPC), eis que o reclamante foi cientificado na audiência inicial quanto às testemunhas arroladas pelas rés, de modo que a ele incumbia a produção de provas da contradita na própria audiência de instrução.</p>		



**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
DE MAGISTRADOS DO TRABALHO**

**I Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na
Carreira da Magistratura do Trabalho
Juiz do Trabalho Substituto**

**CRITÉRIO PARA CORREÇÃO
PROVA DE SENTENÇA TRABALHISTA**

<i>A Comissão Examinadora considerará, para efeito de análise da Sentença, o conhecimento dos temas, a utilização correta do idioma oficial, as capacidades de argumentação e de exposição do candidato e a observância da prejudicialidade na ordem de apreciação das questões a serem solucionadas.</i>		
Abordagem Esperada	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
DA NULIDADE PROCESSUAL PELO INDEFERIMENTO DA INVERSÃO DOS DEPOIMENTOS PESSOAIS E TESTEMUNHAIS a. Afastar a nulidade processual, na medida em que a inversão da ordem dos depoimentos constitui faculdade do magistrado, que detém ampla liberdade na condução da audiência (artigos 765 da CLT e 370 do CPC); b. Sem prejuízo não há nulidade (artigo 794 da CLT).	1,50	0,86
BLOCO 2: COMPREENDE PRESCRIÇÃO (TOTAL – QUINQUENAL E FÉRIAS) (VALOR: 0,4): Prescrição a. Total (prêmio produtividade) Rejeitar – não se trata de alteração, mas mero descumprimento do pactuado, conforme confissão do preposto (artigo 843, parágrafo 1º da CLT), de modo a afastar a Súmula 294 do TST. Aplicabilidade das mesmas normas internas. b. Quinquenal Pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 23/1/2012 (art. 7º, XXIX, CRFB). Ajuizamento da ação em 23/1/2017. c. Férias Pronunciar a prescrição quinquenal até o período aquisitivo 2009/10, inclusive: análise do início do prazo prescricional de acordo com o art. 149 da CLT (a partir do término do período concessivo do art. 134 da CLT).	0,40	0,32
BLOCO 3: DA REVELIA E CONFISSÃO FICTA ATÉ A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (VALOR: 0,5): Revelia e Confissão Ficta a. Reconhecer o terceiro réu revel, nada obstante presença de advogado devidamente constituído e apresentação anterior de defesa no PJE. Súmula 122 do Colendo TST e art. 844, <i>caput</i> , da CLT. A Lei nº 11.419/06 que disciplinou o processo judicial eletrônico na Justiça do Trabalho não alterou a CLT; b. Inexiste tolerância aos atrasos das partes, OJ 245 da SDI-1 do TST; c. Reconhecer que os efeitos da revelia não alcançam as matérias de direito (art. 344 do CPC), mormente porque reiteradas pelo terceiro réu em razões finais. Ainda, em relação à matéria de fato aproveitam-se as demais defesas (art. 345, inciso I, do CPC), litisconsórcio unitário.		



**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
DE MAGISTRADOS DO TRABALHO**

**I Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na
Carreira da Magistratura do Trabalho
Juiz do Trabalho Substituto**

CRITÉRIO PARA CORREÇÃO

PROVA DE SENTENÇA TRABALHISTA

S.P.Q.R.

A Comissão Examinadora considerará, para efeito de análise da Sentença, o conhecimento dos temas, a utilização correta do idioma oficial, as capacidades de argumentação e de exposição do candidato e a observância da prejudicialidade na ordem de apreciação das questões a serem solucionadas.

Abordagem Esperada	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
<p>RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA</p> <p>a. Reconhecer a responsabilidade solidária da primeira e segunda reclamadas por todo o contrato, mesmo grupo econômico, controlado por uma empresa <i>holding</i> – Antônio Sousa Ltda. – art. 2º, §2º, da CLT;</p> <p>b. Julgar improcedente o pedido em relação ao terceiro reclamado – pessoa física – porque a personalidade civil do sócio não se confunde com a personalidade jurídica da empresa, e, o empregador é a empresa (art. 2º da CLT); a solidariedade não se presume, resulta da lei ou da vontade das partes (art. 265 do CC); não foi pleiteada a descon sideração da personalidade jurídica e, ainda que tenham sido mencionados indícios de dificuldade financeira das empresas, nada restou provado a respeito, e tampouco indicados o abuso ou o desvio de finalidade; arts. 135 do CTN, 50 do CC e 28 do CDC e 34 da Lei nº 12.519/11.</p>	0,50	0,25
<p>BLOCO 4: JUSTA CAUSA: (VALOR: 0,5)</p> <p>Justa Causa</p> <p>Resposta 1:</p> <p>a. Reverter a justa causa e afastar a culpa do autor, pois não praticou os <i>standards</i> jurídicos previstos nas alíneas “b” e “e” do art. 482 da CLT – mau procedimento e desídia;</p> <p>b. A prova oral devidamente analisada afasta a culpa do autor;</p> <p>c. A prova documental – Boletim de Ocorrência e CNH C – não modifica o deslinde da lide em virtude dos elementos acima, uma vez que houve alteração substancial da função contratada, de forma abusiva.</p> <p>Resposta 2:</p> <p>b. Possível manter a justa causa sob o fundamento de que o acidente decorreu da imperícia do reclamante (culpa exclusiva), análise da prova oral e boletim de ocorrência autoriza conclusão de responsabilidade no capotamento do veículo ao derrapar em uma curva, não comprovados problemas mecânicos e regularmente habilitado o empregado para a condução do veículo.</p>	0,50	0,45



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

I Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na
Carreira da Magistratura do Trabalho
Juiz do Trabalho Substituto

CRITÉRIO PARA CORREÇÃO

PROVA DE SENTENÇA TRABALHISTA

A Comissão Examinadora considerará, para efeito de análise da Sentença, o conhecimento dos temas, a utilização correta do idioma oficial, as capacidades de argumentação e de exposição do candidato e a observância da prejudicialidade na ordem de apreciação das questões a serem solucionadas.

Abordagem Esperada	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
<p>BLOCO 5: ACIDENTE DE TRABALHO – GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO – VERBAS RESCISÓRIAS: (Valor: 1,0)</p> <p>Acidente de trabalho (garantia provisória no emprego – verbas rescisórias)</p> <p>Resposta 1 – Caso o candidato tenha revertido a justa causa:</p> <p>a. Reconhecer a nulidade da dispensa, haja vista a garantia provisória de emprego (estabilidade acidentária) pelo afastamento da justa causa, de modo que preenchidos os requisitos do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e da cláusula 13ª da CCT até a data-limite de 22/3/2017;</p> <p>b. Indeferir a reintegração porque escoado o prazo de garantia provisória do emprego em 22/3/2017 e a sentença está sendo prolatada em 3/12/2017;</p> <p>c. Julgar prejudicada a análise da tutela de urgência por conta do escoamento do prazo de garantia provisória do emprego;</p> <p>d. Reconhecer o encerramento do contrato em 22/5/2017, já computada a projeção do aviso prévio indenizado de 60 dias (OJ 82 da SDI-1 do TST e Lei nº 12.506/2011) e determinar a retificação da baixa do contrato na CTPS;</p> <p>e. Acolher a indenização substitutiva do período de garantia provisória de emprego; e as verbas devidas pela reversão da justa causa, da seguinte forma: saldo de salário de 22 dias; salários de 23/3/2016 a 22/3/2017; aviso prévio de 60 dias e integração no tempo de serviço (Lei nº 12.506/11); 13º salário integral de 2016 (art. 3º da Lei nº 4.090/62) e proporcional a 5/12 referente a 2017, férias vencidas 2015/2016 (Súmula 171, TST) e proporcionais de 11/12, acrescidas do terço constitucional; depósitos do FGTS 8% do período de garantia provisória do emprego e incidente sobre as verbas rescisórias salariais (saldo de salário, aviso prévio indenizado e proporcional, gratificação natalina); multa de 40% do art. 18 da Lei nº 8.036/90, multa do artigo 477, da CLT no importe de um salário base do trabalhador, computando-se as verbas salariais habitualmente recebidas, aplicação do artigo 467 da CLT exclusivamente sobre as verbas rescisórias incontroversas (saldo de salário e férias vencidas acrescidas do terço constitucional 2015/16);</p> <p>f. Determinar a entrega das guias para levantamento do FGTS e do seguro-desemprego, sob pena de execução direta.</p> <p>Resposta 2 – Caso o candidato tenha mantido a justa causa:</p> <p>*Deverá julgar improcedente o pedido de reconhecimento da garantia provisória de emprego (artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e cláusula 13ª da CCT), rejeitando os pedidos de reintegração e/ou de indenização.</p>		



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

I Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na
Carreira da Magistratura do Trabalho
Juiz do Trabalho Substituto

CRITÉRIO PARA CORREÇÃO PROVA DE SENTENÇA TRABALHISTA

Abordagem Esperada	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
<p>A Comissão Examinadora considerará, para efeito de análise da Sentença, o conhecimento dos temas, a utilização correta do idioma oficial, as capacidades de argumentação e de exposição do candidato e a observância da prejudicialidade na ordem de apreciação das questões a serem solucionadas.</p> <p>*Acolher os pedidos referentes às verbas rescisórias oriundas da despedida por justa causa, uma vez não comprovada a quitação em defesa: saldo de salário e férias vencidas acrescidas do terço constitucional, multa do artigo 477, da CLT no importe de um salário base do trabalhador, computando-se as verbas salariais habitualmente recebidas, aplicação do artigo 467 da CLT exclusivamente sobre as verbas rescisórias incontroversas (saldo de salário e férias vencidas acrescidas do terço constitucional 2015/16).</p> <p>*Rejeitar os demais pedidos de verbas rescisórias e o fornecimento de guias para levantamento do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego.</p>	1,00	0,90
<p>BLOCO 6: RESPONSABILIDADE CIVIL: (VALOR: 1,5)</p> <p>Responsabilidade civil</p> <p>Resposta 1 – Caso o candidato tenha revertido a justa causa:</p> <p>a. Culpa do empregador: reconhecer a responsabilidade patronal pelo acidente, mesma análise da prova oral para afastamento da culpa exclusiva do empregado no item justa causa (artigo 5º V, X, XXIII CRFB; art. 2º 152 I e II da CLT; arts. 186 e 927 do CC; art. 949, 932, III e 950 do CC; art. 19, parágrafos da Lei nº 8.213/91).</p> <p>OU</p> <p>b. Responsabilidade objetiva do empregador: não reconhecida a culpa exclusiva do empregado – mesma análise da prova oral para afastamento da culpa exclusiva do empregado no item justa causa – função contratada “motorista profissional” – acidente ocorrido em rodovia federal – atividade de risco desenvolvida pelo empregador – artigo 927, parágrafo único do Código Civil.</p> <p>c. Reconhecer a incapacidade parcial e permanente, sendo total e definitiva para a função de motorista, e as lesões estéticas na face do laborista, além do afundamento de crânio, em conformidade com o laudo pericial.</p> <p>d. Posto isso, deferir indenização:</p> <ul style="list-style-type: none">– por dano moral e estético: arbitradas com esteio nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade (Súmulas 37 e 387 do STJ – possibilidade de cumulação de pedidos).– pelos danos materiais: o candidato poderá acolher o pedido de duas formas, nas alternativas a seguir expostas:<ol style="list-style-type: none">1. Acolher o pedido de indenização por danos materiais correspondente a uma pensão mensal e vitalícia, no importe equivalente à última remuneração auferida, computando-se todas as parcelas salariais habitualmente recebidas, além das gratificações natalinas e um terço de férias anuais, parcelas vencidas e vincendas desde o dia do acidente de trabalho até inclusão em folha de pagamento, com constituição de capital, determinando-se, portanto, que em ____ dias do trânsito em julgado seja incluída a aludida pensão em folha de pagamento sob pena de multa diária, que pode ser delimitada desde logo.		



**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
DE MAGISTRADOS DO TRABALHO**

**I Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na
Carreira da Magistratura do Trabalho
Juiz do Trabalho Substituto**

CRITÉRIO PARA CORREÇÃO

PROVA DE SENTENÇA TRABALHISTA

S.P.Q.R.

A Comissão Examinadora considerará, para efeito de análise da Sentença, o conhecimento dos temas, a utilização correta do idioma oficial, as capacidades de argumentação e de exposição do candidato e a observância da prejudicialidade na ordem de apreciação das questões a serem solucionadas.

Abordagem Esperada	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
<p>OU</p> <p>2. Acolher o pedido correspondente a uma indenização calculada sobre o valor integral da última remuneração auferida, computando-se todas as parcelas salariais habitualmente recebidas, além do duodécimo de 13^o salário e do terço constitucional de férias, devendo o arbitramento da indenização considerar o número de meses correspondente entre a data do acidente de trabalho e a expectativa de sobrevida de 30,2 anos de acordo com a expectativa de vida do IBGE mencionada na inicial e não impugnada em defesa, haja vista que na data do acidente a vítima contava com 45 anos de idade, acolhendo, ainda, o deságio no percentual de 40%, também não impugnado.</p> <p>e. Pelos danos materiais decorrentes das despesas médicas havidas no importe de R\$ 3.580,00, conforme notas fiscais apresentadas com a petição inicial.</p> <p>f. Conceder tutela de urgência de natureza satisfativa, para que, no prazo fixado na sentença, contado da publicação e independentemente do trânsito em julgado, com esteio na aplicação subsidiária do art. 300 do CPC, seja restabelecido o plano de saúde até a data de 22/3/2018 (24 meses da alta médica – cláusula 14^a da CCT), sob pena de multa diária (art. 497, CPC), limitada nos termos do art. 412 do CCB.</p> <p>Resposta 2 - Caso o candidato tenha mantido a justa causa:</p> <p>a. Reiterar a culpa exclusiva do reclamante pelo acidente de trabalho, motivo pelo qual nenhuma indenização é devida, tampouco o restabelecimento do plano de saúde.</p>	<p>1,50</p>	<p>1,40</p>
<p>BLOCO 7: FÉRIAS (VALOR: 0,3)</p> <p>Férias vencidas</p> <p>Deferir o pagamento da dobra das férias, não observado o prazo do art. 145 da CLT. Súmula 450 do Colendo TST.</p>	<p>0,30</p>	<p>0,30</p>



**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
DE MAGISTRADOS DO TRABALHO**

**I Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na
Carreira da Magistratura do Trabalho
Juiz do Trabalho Substituto**

**CRITÉRIO PARA CORREÇÃO
PROVA DE SENTENÇA TRABALHISTA**

Abordagem Esperada	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
<p>A Comissão Examinadora considerará, para efeito de análise da Sentença, o conhecimento dos temas, a utilização correta do idioma oficial, as capacidades de argumentação e de exposição do candidato e a observância da prejudicialidade na ordem de apreciação das questões a serem solucionadas.</p> <p>BLOCO 8: PRÊMIO PRODUTIVIDADE (Valor: 0,4)</p> <p>Prêmio produtividade e reflexos</p> <p>a. Acolher o pagamento do prêmio produtividade de R\$ 300,00 por mês no período imprescrito até 31/3/2015. Há confissão do preposto da primeira reclamada de que o reclamante sempre cumpriu as metas de vendas e desconhece se a norma interna que estipula o prêmio produtividade ainda se encontra vigente e se é pago para outros empregados. Sendo assim, em relação ao fato desconhecido existe presunção relativa de veracidade da tese da inicial, pelo que incumbia à reclamada o ônus de produzir provas hábeis a afastar tal presunção relativa, e desse ônus não se desvencilhou – parágrafo 1º do artigo 843 da CLT.</p> <p>b1. Deferir reflexos, <u>caso o candidato tenha revertido a justa causa</u>: nas gratificações natalinas, nas férias acrescidas do terço constitucional, na multa do artigo 477, da CLT, na multa do artigo 467, da CLT, e as incidências dos depósitos do FGTS 8% e multa de 40%.</p> <p>Rejeitar os seguintes reflexos:</p> <ul style="list-style-type: none">a. no aviso prévio indenizado e proporcional;b. no saldo de salário, uma vez que o pedido é limitado a 31/3/2015;c. nos repousos semanais remunerados em se tratando de um pagamento fixo mensal que já engloba os descansos e dias feriados, (art. 7º, §2º, da Lei nº 605/49);d. no <i>plus</i> salarial pelo acúmulo de funções e tarefas, na medida em que possuem outras bases de cálculo;e. nas horas extras, pois compõem a base de cálculo, sob pena de <i>bis in idem</i>. <p>b2. <u>caso o candidato tenha optado por manutenção da justa causa</u>: Deferir os mesmos reflexos mencionados em b1, com exceção daqueles referentes às verbas oriundas da despedida imotivada.</p>	0,40	0,34
<p>BLOCO 9: DIFERENÇAS SALARIAIS (Valor: 0,8)</p> <p>Diferenças salariais</p> <p>Período Contratual (1/4/2013 A 31/3/2015)</p> <ul style="list-style-type: none">a. Indeferir a equiparação salarial (ausência de simultaneidade na prestação de serviços) e o desvio de função (mantida a função originária de vendedor).b. Diferenciar os institutos.c. Deferir diferenças salariais, no valor de R\$ 500,00 (gratificação recebida pelo supervisor), pelo acúmulo da função de vendedor com a função de supervisor de vendas, no período de 1/4/2013 a 31/3/2015, comprovado pela prova oral devidamente analisada (arts. 422 e 884 do CC, arts. 460 e 468 da CLT). Reflexos em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa de 40% e multas dos artigos 477 e 467 da CLT.		



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

I Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na
Carreira da Magistratura do Trabalho
Juiz do Trabalho Substituto

CRITÉRIO PARA CORREÇÃO

PROVA DE SENTENÇA TRABALHISTA

A Comissão Examinadora considerará, para efeito de análise da Sentença, o conhecimento dos temas, a utilização correta do idioma oficial, as capacidades de argumentação e de exposição do candidato e a observância da prejudicialidade na ordem de apreciação das questões a serem solucionadas.

Abordagem Esperada	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
<p>d. Rejeitar os seguintes reflexos:</p> <ul style="list-style-type: none">a. no aviso prévio indenizado e no saldo de salário, uma vez que a aludida verba não mais é devida após 31/3/2015;b. nos descansos semanais remunerados em se tratando de um pagamento fixo mensal;c. no prêmio produtividade por ausência de amparo legal. <p>e. Caso o candidato tenha optado por manutenção da justa causa: Deferir os mesmos reflexos, com exceção daqueles referentes às verbas oriundas da despedida imotivada.</p> <p>Período Contratual (1/4/2015 A 22/3/2016)</p> <p>Resposta:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Acolher o pedido de <i>plus</i> salarial pelo acúmulo de tarefas não pactuadas, no percentual de 10% sobre o salário normativo no período de 1/4/2015 a 22/3/2016. Comprovado pela testemunha da segunda reclamada que o autor também fazia o carregamento e descarregamento das mercadorias. Fundamento: cláusula 11^a da CCT.b. Após acolher o pedido, o candidato poderá deferir ou não os reflexos, entendendo pela natureza indenizatória (adotando a expressa disposição normativa quanto à natureza da parcela – cláusula 11^a da CCT) ou salarial (entendendo a impossibilidade de se alterar por meio de norma coletiva a natureza salarial da verba, uma vez que se destina ao pagamento de uma tarefa executada), sendo que as duas soluções estão corretas dependendo da fundamentação apresentada.c. Caso o candidato decida pela natureza jurídica salarial, deverá deferir os seguintes reflexos: no aviso prévio indenizado e proporcional, nas gratificações natalinas, nas férias acrescidas do terço constitucional, na multa do artigo 477, da CLT, na multa do artigo 467, da CLT e as incidências dos depósitos do FGTS 8% e multa de 40%. Indeferir reflexos no saldo de salário.d. Caso o candidato tenha optado por manutenção da justa causa: Deferir os mesmos reflexos, com exceção daqueles referentes às verbas oriundas da despedida imotivada.	0,80	0,69



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

I Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na
Carreira da Magistratura do Trabalho
Juiz do Trabalho Substituto

CRITÉRIO PARA CORREÇÃO

PROVA DE SENTENÇA TRABALHISTA

<i>A Comissão Examinadora considerará, para efeito de análise da Sentença, o conhecimento dos temas, a utilização correta do idioma oficial, as capacidades de argumentação e de exposição do candidato e a observância da prejudicialidade na ordem de apreciação das questões a serem solucionadas.</i>		
Abordagem Esperada	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
<p>BLOCO 10: JORNADA DE TRABALHO (Valor: 1,5)</p> <p>Jornada de Trabalho</p> <p>1º PERÍODO – VENDEDOR E SUPERVISOR (até 31/3/2015):</p> <p>a. Reconhecer a invalidade dos cartões de ponto invariáveis (Súmula 338, III, TST), bem como a ausência de acordo de compensação de horas. Ônus da prova da reclamada.</p> <p>b. Fixar o labor das 8h30 às 19h, com uma hora de intervalo, de segunda a sábado e em um domingo por mês, sem folga compensatória. Ausente labor em feriados (confissão do reclamante / testemunha do autor desconhece intervalo e testemunha da ré confirma uma hora diária).</p> <p>c. Devidas horas extras em todo o período, pois a ré não comprovou os pressupostos do art. 62, inciso II, CLT, no período em que supervisor de vendas.</p> <p>d. Deferir o pagamento de horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa. Indevidas horas intervalares, pois ausente violação.</p> <p>e. Parâmetros de cálculo das horas extras: adicional legal de 50% nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 397 da SDI-1, TST (inaplicável o adicional normativo de 60% porque não juntada CCT desse período); inaplicabilidade da Súmula 85, TST; computando-se a globalidade salarial do art. 457, §1º, da CLT, observando-se a evolução salarial e os dias de efetivo labor. Reflexos nas gratificações natalinas, nas férias acrescidas do terço constitucional, nos descansos semanais remunerados, e as incidências dos depósitos do FGTS 8% e multa de 40%, consoante arts. 142, §5º, e 487, §5º da CLT, observando-se, ainda, as Súmulas 45, 172 e 63 do Colendo TST.</p> <p>f. Deferir o pagamento em dobro de um domingo por mês, não compensado (Lei nº 605/49) e base de cálculo na forma da OJ 397, TST. Reflexos nas gratificações natalinas, nas férias acrescidas do terço constitucional, e as incidências dos depósitos do FGTS 8% e multa de 40%, consoante artigos 142, §5º e 487, §5º, da CLT, observando-se, ainda, as Súmulas 45, 172 e 63 do Colendo TST.</p> <p>g. Rejeitar os reflexos nos seguintes títulos: a) no aviso prévio indenizado, no saldo de salário, multas dos artigos 477 e 467, da CLT, uma vez que se referem ao período contratual até 31/3/2015; b) prêmio produtividade, uma vez que o aludido título é a base de cálculo das horas extras e não o contrário; c) no <i>plus</i> salarial pelo acúmulo de funções, uma vez que o aludido título é a base de cálculo das horas extras e não o contrário.</p>		



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

I Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na
Carreira da Magistratura do Trabalho

Juiz do Trabalho Substituto

CRITÉRIO PARA CORREÇÃO

PROVA DE SENTENÇA TRABALHISTA

A Comissão Examinadora considerará, para efeito de análise da Sentença, o conhecimento dos temas, a utilização correta do idioma oficial, as capacidades de argumentação e de exposição do candidato e a observância da prejudicialidade na ordem de apreciação das questões a serem solucionadas.

Abordagem Esperada	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
<p>h. Caso o candidato tenha optado por manutenção da justa causa: Deferir os mesmos reflexos, com exceção daqueles referentes às verbas oriundas da despedida imotivada.</p> <p>2º PERÍODO – MOTORISTA (a partir de 1/4/2015):</p> <p>a. Afastar a hipótese do art. 62, inciso I, da CLT, não aplicável ao motorista profissional após a Lei nº 12.619/2012 e 13.103/2015. Controle de jornada obrigatório (art. 2º, V, b, da Lei nº 13.103/15), presunção favorável ao autor.</p> <p>b. Ausentes os controles de frequência, presume-se verdadeira a jornada de trabalho descrita na petição inicial, consoante Súmula 338, inciso I, do Colendo TST.</p> <p>c. Entretanto, a jornada de trabalho presumida verdadeira limita-se pelo depoimento pessoal do reclamante (artigos 389 e 374, inciso II, do CPC). Sendo assim, fixar o labor das 8h às 20h, com intervalo intrajornada de uma hora, todos os dias, com duas folgas mensais concedidas aos domingos, bem como nos feriados, com exceção da Sexta-feira Santa, Natal e 1º dia do ano, dias não trabalhados.</p> <p>d. Deferir horas extras com 60% de acréscimo (CCT), excedentes à 8ª diária ou 44ª semanal (de forma não cumulativa), com reflexos no aviso prévio indenizado e proporcional, nas gratificações natalinas, nas férias acrescidas do terço constitucional, nos descansos semanais remunerados, e as incidências dos depósitos do FGTS 8% e multa de 40%, devendo, ainda, compor o salário para fins de apuração das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, consoante arts. 142, §5º, e 487, §5º, da CLT, observando-se, ainda, as Súmulas 45, 172 e 63 do Colendo TST.</p> <p>e. Deferir o pagamento em dobro dos domingos e dias feriados trabalhados, com reflexos no aviso prévio indenizado e proporcional, nas gratificações natalinas, nas férias acrescidas do terço constitucional, e as incidências dos depósitos do FGTS 8% e multa de 40%, devendo, ainda, compor o salário para fins de apuração das multas dos artigos 467 e 477 da CLT, consoante artigos 142, §5º, e 487, §5º, da CLT, observando-se, ainda, as Súmulas 45, 172 e 63 do Colendo TST.</p> <p>f. A base de cálculo será o valor do salário hora, computando-se a globalidade salarial do artigo 457, parágrafo 1º da CLT, considerando-se o <i>plus</i> salarial normativo pelas tarefas excedentes, observando-se a evolução salarial e os dias de efetivo labor.</p> <p>g. Rejeitar os reflexos nos seguintes títulos:</p> <p>a. saldo de salário, uma vez que, como as horas extras também foram acolhidas em relação ao último mês da vigência laboral, o acolhimento desse reflexo importaria em pagamento em duplicidade e no enriquecimento sem causa do laborista;</p> <p>b. prêmio produtividade, uma vez que o aludido título é a base de cálculo das horas extras e não o contrário;</p>		



**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
DE MAGISTRADOS DO TRABALHO**

**I Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na
Carreira da Magistratura do Trabalho
Juiz do Trabalho Substituto**

**CRITÉRIO PARA CORREÇÃO
PROVA DE SENTENÇA TRABALHISTA**

<i>A Comissão Examinadora considerará, para efeito de análise da Sentença, o conhecimento dos temas, a utilização correta do idioma oficial, as capacidades de argumentação e de exposição do candidato e a observância da prejudicialidade na ordem de apreciação das questões a serem solucionadas.</i>		
Abordagem Esperada	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
<p>c. no <i>plus</i> normativo pelas tarefas excedentes, uma vez que a CCT estipula a base de cálculo como sendo o salário normativo.</p> <p>h. Rejeitar os pedidos:</p> <p>a. horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada legal diante da confissão real do reclamante (artigos 389 e 374, inciso II do CPC);</p> <p>b. horas extras pela não concessão do intervalo interjornadas, uma vez que respeitado o intervalo de 11 horas entre uma e outra jornada – art. 235-C, §3º, da CLT.</p> <p>i. Indeferir compensação das comissões sobre os fretes com as horas extras deferidas, vedada a estipulação coletiva, já vigente a Lei do Motorista que impõe ao empregador o ônus de proceder ao controle da jornada de trabalho, afastando a possibilidade de negociação coletiva sobre essa questão. Súmula 109, TST.</p> <p>j. Caso o candidato tenha optado por manutenção da justa causa: Deferir os mesmos reflexos, com exceção daqueles referentes às verbas oriundas da despedida imotivada.</p>	1,50	1,20
<p>BLOCO 11: COMPREENDE HIPOTECA JUDICIAL ATÉ HONORÁRIOS PERICIAIS (Valor 0,8):</p> <p>Hipoteca Judicial Rejeitar o pedido de determinação judicial para a inscrição da sentença condenatória no cartório de imóveis de Brasília-DF, uma vez que a IN 39 do TST determina a aplicação do artigo 495 do CPC que, por sua vez, consagrou que tal providência deve ser tomada pela própria parte mediante apresentação de cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, nos moldes do § 2º do aludido dispositivo legal.</p> <p>Honorários advocatícios Improcedem os honorários: não preenchidos os pressupostos legais estabelecidos pela Lei nº 5.584/1970, na forma das Súmulas 219 e 329 do TST. Não comprovada assistência pela entidade sindical da categoria.</p> <p>Litigância de má-fé O candidato poderá acolher ou rejeitar nos seguintes termos:</p> <p>a. Acolher, pois o autor faltou com a verdade dos fatos – artigo 80, II, do CPC – pacífico que a condenação por litigância de má-fé não afasta o direito à justiça gratuita.</p> <p>OU</p> <p>b. Rejeitar, pois a litigância de má-fé deve ser robustamente comprovada – a parte de forma espontânea informa a real jornada praticada.</p>		



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

I Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na
Carreira da Magistratura do Trabalho
Juiz do Trabalho Substituto

CRITÉRIO PARA CORREÇÃO

PROVA DE SENTENÇA TRABALHISTA

Abordagem Esperada	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
<p><i>A Comissão Examinadora considerará, para efeito de análise da Sentença, o conhecimento dos temas, a utilização correta do idioma oficial, as capacidades de argumentação e de exposição do candidato e a observância da prejudicialidade na ordem de apreciação das questões a serem solucionadas.</i></p> <p>Assistência judiciária Acolher. Presentes os pressupostos legais. A procuração outorga poderes para declaração de hipossuficiência apresentada com base no artigo 790, parágrafo 3º da CLT, Orientações Jurisprudenciais 304 e 331 da SDI-1 do Colendo TST, aplicáveis à época. Na hipótese de o candidato ter condenado o reclamante como litigante de má-fé, deve explicitar que é pacífico que não afasta o direito aos benefícios da Justiça Gratuita, sob pena de impor sanção superior ao que determinado na lei.</p> <p>Dedução: Acolher: dedução dos valores comprovadamente quitados, a fim de evitar pagamento em duplicidade (<i>bis in idem</i>) e o enriquecimento sem causa do laborista.</p> <p>Compensação (Caso não analisado no tópico das horas extras): Das comissões sobre os fretes com horas extras – defesa da 2ª reclamada. Rejeitar: aplicação analógica Súmula 109 do Colendo TST.</p> <p>Juros e correção monetária / IPCA-E Rejeitar. A correção monetária deve observar Lei nº 8.177/91 e Súmula 381 do C. TST, tabela única para atualização e conversão de débitos trabalhistas, formulada pelo sistema único de cálculos (SUJJCJT/TST) – fazer referência à suspensão dos efeitos da Arguição de Inconstitucionalidade julgada pelo TST em virtude da liminar já concedida pelo Ministro Dias Toffoli, à época de elaboração da sentença.</p> <p>Indenização IR a. Rejeitar: recolhimentos fiscais decorrem de lei (<i>ex lege</i>) – artigo 12-A da Lei nº 7.713/88.</p> <p>Contribuições Previdenciárias e Fiscais: b. Súmula 368 do Colendo TST e Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1 do Colendo TST.</p> <p>Honorários periciais Determinar o pagamento pelas rés, sucumbentes no objeto da perícia (art. 790-B, CLT), no valor postulado no laudo, deduzindo-se a antecipação feita pelas reclamadas, motivo pelo qual o arbitramento é de R\$ 2.800,00.</p>	0,80	0,49



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

I Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na
Carreira da Magistratura do Trabalho
Juiz do Trabalho Substituto

CRITÉRIO PARA CORREÇÃO

PROVA DE SENTENÇA TRABALHISTA

A Comissão Examinadora considerará, para efeito de análise da Sentença, o conhecimento dos temas, a utilização correta do idioma oficial, as capacidades de argumentação e de exposição do candidato e a observância da prejudicialidade na ordem de apreciação das questões a serem solucionadas.

Abordagem Esperada	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
<p>BLOCO 12: RECONVENÇÃO (Valor 0,3):</p> <p>Reconvenção</p> <p>Resposta 1: Caso o candidato tenha revertido a justa causa.</p> <p>Rejeitar: não houve culpa do reclamante no acidente de trabalho, mesmos fundamentos da análise feita quando do exame dos pedidos do autor.</p> <p>Resposta 2: Caso o candidato tenha mantido a justa causa.</p> <p>a. Rejeitar: mantida a justa causa, apenas é possível que o empregado responda por danos culposos causados ao empregador quando houver previsão contratual, o que não foi invocado pela reclamada reconvincente (artigo 462, parágrafo 1º da CLT), nada obstante o disposto na alínea “a” do inciso V do artigo 2º da Lei nº 13.103/2015 porque é do empregador o risco do negócio e essa alínea se refere ao prejuízo patrimonial decorrente da ação de terceiro e, ainda, em razão do princípio da intangibilidade salarial.</p> <p>ou</p> <p>b. Acolher o pedido de condenação do reconvincente reclamante ao pagamento da indenização de R\$ 294.123,00 (duzentos e noventa e quatro mil e cento e vinte e três reais), acrescida de juros e correção monetária, na forma da lei. Mantida a justa causa com o reconhecimento da desídia do empregado – único culpado pelo acidente de trabalho – responsabilidade obreira pela reparação dos prejuízos comprovadamente causados ao empregador, nos moldes da alínea “a” do inciso V do artigo 2º da Lei nº 13.103/2015 que atribui ao motorista profissional responsabilidade patrimonial mais ampla do que a prevista no artigo 462 da CLT, na medida em que, além do dolo, inclui a desídia como outra hipótese justificadora da imputação da responsabilidade de ressarcimento ao empregador dos danos patrimoniais causados, independentemente de previsão contratual. Nada obstante a aludida alínea se refira ao prejuízo patrimonial decorrente da ação de terceiro, muito mais se justifica a responsabilização do empregado quando ele próprio causou o dano ao empregador.</p>	0,30	0,30



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

I Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na
Carreira da Magistratura do Trabalho
Juiz do Trabalho Substituto

CRITÉRIO PARA CORREÇÃO

PROVA DE SENTENÇA TRABALHISTA

A Comissão Examinadora considerará, para efeito de análise da Sentença, o conhecimento dos temas, a utilização correta do idioma oficial, as capacidades de argumentação e de exposição do candidato e a observância da prejudicialidade na ordem de apreciação das questões a serem solucionadas.

Abordagem Esperada	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
<p>BLOCO 13: DISPOSITIVO (Valor 0,5):</p> <p>Dispositivo</p> <p>Decide a MM. 1ª Vara do Trabalho de Brasília, DF, na ação em que JOSÉ DA SILVA litiga em face de ELETROELETRÔNICO SOL POENTE LTDA., LEVA RÁPIDO SUPER ENTREGA LTDA. e ANTONIO SOUSA, julgar:</p> <ul style="list-style-type: none">– IMPROCEDENTE a demanda em face de ANTÔNIO SOUSA;– PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas pelo autor para condenar solidariamente a primeira e segunda rés, a satisfazer as verbas e obrigações deferidas: <p>O candidato deverá especificar resumidamente os pedidos acolhidos.</p> <p>Caso o candidato tenha revertido a justa causa <u>ou</u> a mantido, contudo, julgando improcedente a Reconvênção:</p> <ul style="list-style-type: none">– IMPROCEDENTE a Reconvênção ajuizada pelas reclamadas. <p>E caso o candidato tenha mantido a justa causa, contudo, julgando procedente a Reconvênção:</p> <ul style="list-style-type: none">– PROCEDENTE a Reconvênção ajuizada pelas reclamadas para condenar o reconvinido reclamante ao pagamento da indenização de R\$ 294.123,00 (duzentos e noventa e quatro mil e cento e vinte e três reais), acrescida de juros e correção monetária, na forma da lei. <p>Liquidação dessa sentença mediante cálculos.</p> <p>Juros de mora e correção monetária – explicitar na forma constante da fundamentação.</p> <p>Contribuições previdenciárias e fiscais – explicitar na forma constante da fundamentação.</p> <p>Honorários periciais.</p> <p>Concessão dos benefícios da Assistência Judiciária gratuita.</p> <p>Custas da Ação Trabalhista pela primeira e segunda reclamadas no importe de R\$ _____ calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ _____.</p> <p>Caso o candidato tenha afastado a justa causa ou ainda que mantida a justa causa julgado improcedente a Reconvênção:</p> <p>Custas da Reconvênção pela primeira e segunda reclamadas no importe de R\$ 5.882,46 calculadas sobre o valor da causa que é de R\$ 294.123,00.</p>	0,50	0,40



**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
DE MAGISTRADOS DO TRABALHO**

**I Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na
Carreira da Magistratura do Trabalho
Juiz do Trabalho Substituto**

CRITÉRIO PARA CORREÇÃO

PROVA DE SENTENÇA TRABALHISTA

A Comissão Examinadora considerará, para efeito de análise da Sentença, o conhecimento dos temas, a utilização correta do idioma oficial, as capacidades de argumentação e de exposição do candidato e a observância da prejudicialidade na ordem de apreciação das questões a serem solucionadas.

Abordagem Esperada	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
OU Caso o candidato tenha afastado a justa causa e julgado procedente a Reconvenção: Custas da Reconvenção pelo reconvinde-reclamante, no importe de R\$ 5.882,46 calculadas sobre o valor da condenação que é de R\$ 294.123,00, das quais fica dispensado considerando-se a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Cientes as partes, nos moldes da Súmula 197 do Colendo TST.		
TOTAL	10,00	7,90

PREPARO JURÍDICO

CURSOS PARA CONCURSOS